

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER                      Nº                      896/73

Aprovado por Deliberação

Em 9/5/73

PROCESSO CEE Nº 2822/72

INTERESSADO - ODEMIR MELARÉ

ASSUNTO - Pedido de Equivalência de estudos realizados, no País, na Escola Profissional Ferroviária "Gaspar Ricardo Júnior" Sorocaba.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO:

1 - Odemir Melaré, nascido em 1945, matriculou-se na 1ª. série do Curso Técnico de Agrimensura, no Colégio Pedro II de Sorocaba, apresentando certificado do Curso de Formação de Oficinas da Estrada de Ferro Sorocabana.

2- O Sr. Diretor da Escola solicita deste CEE a "Homologação da matrícula do referido aluno, nos termos do Parecer 2/69 deste Colegiado."

3- O aluno fez as 4 séries do Curso de Formação de Oficinas da Estrada de Ferro Sorocabana, tendo estudado as seguintes disciplinas:

-Português	....	4	séries
-Inglês	....	2	séries
-Matemática	....	4	séries
-Iniciação às Ciências	....	1	série
-Física	....	3	séries
-Química	....	2	séries
-Eletricidade	....	2	séries
-Tecnologia	....	4	séries
-História do Brasil	....	2	séries
-História Geral	....	1	série
-Geografia do Brasil	....	2	séries
-Geografia Geral	....	1	série
-Desenho	....	4	séries
-Prática de Oficina	....	4	séries

FUNDAMENTAÇÃO:

Este CEE, em vários pareceres, já examinou a situação do Curso de Formação de Oficinas da Estrada de Ferro Sorocabana.

Seu currículo já foi considerado "rico de oportunidades educativas" (Parecer 440/67-CREPEM). A matrícula de alunos provenientes do referido Curso em escolas de 2º ciclo foi concedida por este CEE, (Parecer 2/69-CREPM). Sobretudo agora, na vigência da Lei 5.692 muito mais aberta no sentido do reconhecimento de estudos já feitos pelos

alunos, não há como negar a equivalência dos estudos feitos pelo peticionário no curso de formação de oficinas da Estrada de Ferro Sorocabana, com os estudos das 4 últimas séries do ensino do Primeiro Grau.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto opinamos no sentido de que a matrícula de ODEMIR MELARÉ na 1ª série do Curso Agrimensura do Liceu Pedro II de Sorocaba seja confirmada, ficando, assim, convalidados todos os seus atos escolares.

Este o nosso parecer, S.m.j.

São Paulo, 3 de março de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Conceição Paixão, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezina Fram.

Sala de Sessões, 21 de março de 1973

Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente